

Concurso Público Nº 82/CP/2023

Aquisição de serviços de seguros, no âmbito do seguro escolar do Ensino Superior Politécnico para os alunos do IPSantarem

PROGRAMA

1. OBJETO DO CONVITE

Nos termos dos artigos 130º a 139º do Código dos Contratos Públicos (CCP), anexo ao Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, este procedimento tem como objeto a aquisição de serviços de seguros, no âmbito do seguro escolar do Ensino Superior politécnico para os alunos do Instituto Politécnico de Santarém, adiante designado como, IPSantarem.

1.1. Esta aquisição insere-se na seguinte categoria do Vocabulário Comum para contratos públicos: CPV 66510000-8, serviços de seguros.

1.2. A escolha do procedimento por Concurso Público Urgente, foi efetuada nos termos da art.º 155º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarem), sita no Complexo Andaluz – Apartado 279, 2001-904 Santarém, com o telefone n.º 243.309.520, endereço eletrónico: geral@ipsantarem.pt e plataforma eletrónica www.acingov.pt

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente Interino do Instituto Politécnico de Santarém, Professor Adjunto João Miguel Raimundo Peres Moutão, na sequência da decisão tomada na Reunião do Conselho Geral de 4 de março de 2020, nos termos e de acordo com o art.º 26, nº 4 dos Estatutos do IPSantarem e art.º 91, nº 4 do RJIES, em 11 de março de 2020.

4. DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento por Concurso Público Urgente serão integralmente disponibilizadas, aos interessados que o requisitarem, através da Plataforma AcinGov, com o seguinte endereço: <https://www.acingov.pt/>
2. O Programa e o Caderno de Encargos também poderão ser consultados nas instalações Politécnico de Santarém (IPSantarem), sita no Complexo Andaluz – Apartado 279, 2001-904 Santarém, com o telefone 243 39 520.

5. PREÇO BASE

O preço base do procedimento é de 60.000,00€ (sessenta mil euros), isentos de IVA, sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e que limita o preço contratual, estando prevista a adjudicação por lotes, conforme o seguinte:

- a) Lote I – 10,00€/aluno
- b) Lote II – 20,00€/aluno

U.O.		Estimativa Alunos	€/aluno	Valor 12 meses
Lote 1	ESAS	900	10 €	9 000,00
	ESES	800	10 €	8 000,00
	ESGTS	1500	10 €	15 000,00
	ESSS	600	10 €	6 000,00
Lote 2	ESDRM	1100	20 €	22 000,00
	TOTAL	4900		60 000,00

O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, sem inclusão do IVA, a atividade seguradora encontra-se isenta.

6. IMPEDIMENTOS

Não podem ser concorrentes ou integrar um agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações previstas no art.º 55º do CCP.

7. PROPOSTA E SEUS ELEMENTOS

1. A proposta é a declaração pela qual a entidade adjudicatária manifesta ao IPSantarem a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo os documentos que a constituem obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sendo admissível alguns documentos redigidos em língua inglesa em função da especificidade técnica das prestações objeto do contrato, conforme os nºs 2 e 3, ambos do artº 58º do CCP.
2. Os concorrentes interessados deverão concorrer à totalidade do objeto do procedimento

8. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. O procedimento será divulgado utilizando a plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt> devendo as propostas também serem apresentadas na mesma plataforma.
2. A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante, juntando obrigatoriamente a certidão permanente atualizada ou a disponibilização do código de acesso à mesma e sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último, poderes para o efeito, devidamente legalizada,
3. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica AcinGov têm de cumprir com os requisitos do artº 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a atualização das plataformas eletrónicas de contratação pública.
4. Quando pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no nº 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a. No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e do IPSantarem;

- b. Que deve ser entregue diretamente ou ser enviado por correio registado ao IPSantarem, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c. Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a. Declaração do Anexo I do presente CCP, do qual faz parte integrante da proposta;
- b. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - b.1 as propostas deverão vincular-se e mencionar explicitamente todos os requisitos técnicos da prestação de serviços a executar, de acordo com a *Parte II* do caderno de encargos;
- c. Documentos exigidos pelo Programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o IPSantarem pretende que o concorrente se vincule:
 - c.1 Certidão permanente ou a apresentação de um documento com o código de acesso à mesma.

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte da alínea b) do ponto anterior.

3. Os documentos referidos no nº 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante com recurso a assinatura eletrónica qualificada que tenha poderes para o obrigar, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos, conforme o artº 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto, juntando aos documentos atrás referidos a certidão permanente atualizada ou um documento onde consta o código de acesso à mesma assinada pelo concorrente ou por representante com recurso a assinatura eletrónica qualificada que tenha poderes para o obrigar e sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, devidamente legalizada.

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no nº 1, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

10. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

10.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e através da plataforma eletrónica “acinGov” em www.acingov.pt, os interessados podem solicitar por escrito ao júri do procedimento os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

10.2. No prazo referido no número anterior, podem ainda apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

10.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri do procedimento, prestará os esclarecimentos solicitados pelos interessados e o órgão competente para a decisão de contratar, decidirá sobre os erros e omissões por estes identificados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites até ao final daquele prazo.

10.4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode o órgão competente para a decisão de contratar, no mesmo prazo previsto no n.º 4, proceder oficiosamente à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, assim como prestar quaisquer esclarecimentos.

10.5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetadas pelos interessados serão disponibilizados na plataforma “acinGov” em www.acingov.pt, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados serem imediatamente notificados daquele facto.

10.6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

11. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS

A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às **23h59 do 15º dia**, a partir do dia de apresentação na Plataforma eletrónica AcinGov.

12. PRAZO PARA A MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13. CONTRATO

O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do art.º 94.º e seguintes do CCP, sendo as custas inerentes ao mesmo da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

14. NEGOCIAÇÃO

No presente procedimento não haverá lugar a negociação das propostas apresentadas.

15. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, logo cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, ao abrigo do artº 59º do CCP.

16. CRITÉRIO DE AJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita de acordo com o critério da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar conforme alínea b) do nº 1 do artº 74º do CCP.

17. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A avaliação das propostas será conforme o que está definido no nº 16 do presente Programa
2. Em caso de igualdade no valor global, prevalecerá a proposta do concorrente que apresentar as seguintes condições, analisadas sequencialmente, somente até que seja confirmada a diferenciação classificativa:
 - a. O mais baixo preço;
 - b. Nº de anos de experiência com o Ensino Superior
3. Mantendo-se o empate classificativo após a diferenciação mencionada no ponto anterior, para efeitos de adjudicação prevalecerá a proposta sorteada, mediante sorteio a realizar pelo júri na presença de representantes legais dos concorrentes empatados, em data a determinar e através de método de sorteio acordado entre todas as partes.

18. ANÁLISE, ADMISSÃO E EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

Ao abrigo do nº 2 do artº 156º e da análise feita às propostas apresentadas, será elaborada uma lista de ordenação e que será publicitada na plataforma AcinGov.

19. DEVER DE ADJUDICAÇÃO

1. Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artº 79º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida
3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no nº 1, a Entidade Adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

20. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes,
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar a Entidade Adjudicatária para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no nº 1 e 2 do artigo 81º do CCP.

21. CAUSAS DE CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, a Entidade Adjudicatária não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado no programa do procedimento;
 - b. No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no nº 8 do artigo 81º do CCP;
 - c. Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do nº1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar a Entidade Adjudicatária relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia
3. Quando as situações previstas no n.1 se verificarem por facto que não seja imputável à Entidade Adjudicatária, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação,
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

22. FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo anterior.

23. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento quando:
 - a. Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

1. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
 2. Nos casos a que se refere o nº 5 do artigo 47º do CCP, a Entidade Adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes, conforme o disposto no nº 2 do artigo 79º do CCP.
3. No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar conforme o nº 1 do artigo 80º do CCP.

24. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica a Entidade Adjudicatária para que este, no prazo de 5 (cinco) dias a contar daquele ato, apresente os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração do Anexo II do presente CCP, do qual faz parte integrante;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artº 55º do CCP;
 - c. Certidão Permanente atualizada ou um documento onde consta o código de acesso à mesma assinada pelo concorrente ou por representante com recurso a assinatura eletrónica qualificada que tenha poderes para o obrigar e sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último, poderes para o efeito, devidamente legalizada.
2. Para além dos documentos de habilitação previstos no nº 1 do artigo 81º do CCP, há que observar os artigos nºs 2, 4 e 5 da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, ao abrigo do disposto do nº 2 do artigo 81º do CCP, que definem as regras e os termos de apresentação dos documentos de habilitação da Entidade Adjudicatária no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos:
 - a. No caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, a Entidade Adjudicatária deve ainda apresentar os documentos de habilitação que o programa do procedimento exija, nomeadamente, no caso de se tratar de um contrato de aquisição de serviços, quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa,
 - b. Para efeitos de comprovação das habilitações referidas no número anterior, a Entidade Adjudicatária pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, após autorização da Entidade Adjudicante, conforme cláusula 25. a do caderno de encargos, mediante a

apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

- c. Todos os documentos de habilitação da Entidade Adjudicatária devem ser redigidos em língua portuguesa.
- d. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve a Entidade Adjudicatária fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- e. A Entidade Adjudicatária deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no nº 1 do artº 81º do CCP e no artigo 2º da Portaria acima mencionada, através da Plataforma Eletrónica AcinGov, utilizada pela Entidade Adjudicante com o seguinte endereço eletrónico: <https://acingov.pt>
- f. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, a Entidade Adjudicatária pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
- g. Com o consentimento da Entidade Adjudicatária, nos termos da lei, a Entidade Adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número estando dispensada a sua apresentação nos termos do nº 1.
- h. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir à Entidade Adjudicatária, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do CCP.

25. CAUÇÃO

Não é exigível caução conforme alínea a) do nº2 do artº 88º do CCP

26. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos previsto no artº 99º do CCP.
3. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pela entidade adjudicatária serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
4. Após a aprovação da minuta, o órgão competente para a decisão de contratar notifica à Entidade Adjudicatária, nos termos do disposto no artigo 100º do CCP.

5. A minuta considera-se aceite pela Entidade Adjudicatária quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subseqüentes à respetiva notificação nos termos do disposto do artigo 101º do CCP.

27. RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos no n.ºs 2 e 5 do artº 96º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica a Entidade Adjudicatária da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pela Entidade Adjudicatária não fazem parte integrante do contrato.

28. OUTORGA DO CONTRATO

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, nos termos do artº 94º do CCP.

29. DESPESAS E ENCARGOS

São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração das propostas.

30. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissivo no presente Programa, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 57º do CCP – Documento da Proposta)

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por Concurso Público nº 82/CP/2023, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artº 55º do CCP

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artº 55.º do CCP.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º

ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do art.º 81 º do CCP – Documentos de Habilitação)

1 -... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(ver nota 1)**. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento por Concurso Público nº 82/CP/2023, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(ver nota 2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artº 55º do Código dos Contratos Públicos;

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(ver nota 3)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(ver nota 4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do artº 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local), ... (data), ... [assinatura **(ver nota 5)**].

(nota 1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

(nota 2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

(nota 3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso;

(nota 4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

(nota 5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP;

ANEXO III

Modelo de declaração de Indicação do Preço Contratual

...(indicar nome, estado, profissão e morada ou denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, propõe-se executar o fornecimento a que se refere a Concurso Público n.º 82/CP/2023, em conformidade com o Caderno de Encargos, no prazo de, pelo preço contratual de€ (por extenso), o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pelo Instituto Politécnico de Santarém, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 7 do art.º 61º do CCP.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução deste contrato, à legislação em vigor.

Data.....

Assinatura(s)

(Deverá ser indicada a qualidade do signatário)